

CAPÍTULO 6

EDUCAÇÃO NO BRASIL: UM DIREITO ESSENCIAL AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Lucas Minuzzi Covaleski

O autor é acadêmico do 2º semestre do curso de Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santiago.

Fabiana Barcelos da Silva Cardoso

Graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus Santiago (2007);
Especialização em Direito Civil e Processo Civil (2009);
Mestre em Direito;
Professora titular e Coordenadora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus Santiago.

RESUMO

Direito à educação no Brasil é fundamental para o pleno exercício da cidadania, promovendo a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento pessoal. A Constituição Brasileira de 1988 garante esse direito a todos os cidadãos, e é importante que seja assegurado para que haja processo e equidade na sociedade. Isso significa que todas as pessoas têm o direito de acesso à educação, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, de forma gratuita e igualitária. O Estado tem a responsabilidade de promover políticas públicas que assegurem esse direito, visando à qualidade de ensino, à inclusão das pessoas com deficiência e à erradicação do analfabetismo.

Palavras-chave: Educação; Cidadania; Direito.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O direito à educação é assegurado pela CF/88 e elevado a status de garantia fundamental de responsabilidade inerente à família e ao Estado,

cabendo a esse oferecer condições para que a lei seja de fato efetivada, visando a formação integral do indivíduo, sua capacidade para o exercício de uma cidadania participativa e consciente.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Constituição Federal)

Esse artigo define a educação como um direito de todos, uma responsabilidade tanto do Estado quanto da família, promovendo a igualdade, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, o saber, e destaca seus objetivos, incluindo desenvolvimento da pessoa, preparação para a cidadania e a qualificação para o trabalho. A educação deve ser oferecida de forma integrada, abrangendo os aspectos cognitivos éticos e sociais.

Seguindo essa mesma linha o artigo 206 versa, sobre os princípios que devem nortear o ensino no Brasil. Estes princípios exigem a necessidade de uma educação inclusiva, diversificada e democrática.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Dentro do presente tema, este estudo tem como objetivo responder à seguinte pergunta: Educação no Brasil: O direito à educação no Brasil é um direito essencial ao exercício da cidadania?

Para tanto, o estudo foi realizado a partir do método de abordagem dedutivo, partindo de uma premissa geral e, em seguida, aplicando essas premissas para obter conclusões específicas. Uma vez que trata da criança

na sociedade e seus direitos fundamentais, com leis, doutrinas, jurisprudências e autores da área, e construindo suposições sobre o tema. O método de procedimento utilizado foi o dissertativo argumentativo sobre o assunto estudado, a fim de persuadir o leitor da validade da tese por meio de argumentos bem fundamentados, de maneira ordenada e lógica. Finalizando a metodologia, a técnica de pesquisa aplicada, será a de abordagem dedutiva que terá como fonte livros, artigos científicos, sites relacionados ao tema e a legislação pertinente, começando com premissas gerais e, em seguida, conduzindo a pesquisa para validar ou refutar a hipótese inicial.

Desta forma tem como objetivo geral a apresentação de conceitos e leis que tratam as normas da educação, sempre pensando sobre a proteção da criança enquanto sujeito de direitos, a vida e a proteção integral. E objetivos específicos a apresentação de artigos constitucionais sobre a educação, análise de jurisprudências que trata do direito à educação para todos e a desigualdade social como entrave para o acesso e a permanência na escola.

No que se refere à justificativa do presente trabalho, para a instituição de ensino e profissionais, servirá como um instrumento de pesquisa claro e objetivo. Para a sociedade, como um documento de fácil compreensão para um maior entendimento sobre o assunto. Para o acadêmico, se justifica por estar inserido dentro de um trabalho baseado em normas e pesquisas, aprimorando seus conhecimentos.

DIREITO À EDUCAÇÃO: UM EXERCÍCIO DE CIDADANIA

A conexão entre o direito à educação e o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamental e amplamente reconhecida.

O princípio da dignidade da pessoa humana é uma pedra angular dos direitos humanos e está consagrado em muitas constituições e documentos. A dignidade humana implica que cada indivíduo deve ser tratado com respeito, igualdade e consideração, independentemente de sua origem, status social, raça, gênero, ou outras características.

Seguindo este raciocínio, torna-se indispensável elencar que a educação está intrinsecamente ligada à dignidade humana, pois proporciona às pessoas as ferramentas necessárias para desenvolver suas habilidades, conhecimentos e potenciais. Ela capacita os indivíduos a participarem plenamente na sociedade, a buscar oportunidades de emprego, a ter voz nas decisões que afetam suas vidas e a contribuir para o desenvolvimento social e econômico de suas comunidades e nações.

Seguindo nosso estudo dentro deste paradigma, temos autores como Mario Sergio Cortella (2010), o qual defende a necessidade de educar para a cidadania desde a infância, principalmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, argumentando que isso pode ajudar a reduzir a exclusão social e a violência.

Quando alguém é privado do acesso à educação adequada, sua dignidade é comprometida. Isso pode resultar em limitações significativas em suas perspectivas de vida, oportunidades de emprego e participação ativa na sociedade. Portanto, garantir o direito à educação é essencial para preservar e promover a dignidade da pessoa humana. Além de associar com a dignidade humana, a educação identifica-se com o conceito de direitos fundamentais. Para tanto, diz Alexandre de Moraes:

Eles são verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do estado Democrático, pelo artigo 1º, IV da Constituição Federal. (MORAES, 2007 p.428).

Em muitos países ao redor do mundo, incluindo o Brasil, a educação é considerada um direito fundamental de todos os cidadãos e é garantida pela Constituição. O acesso à educação básica de qualidade é crucial para o desenvolvimento individual e para o progresso da sociedade como um todo.

Nesse sentido nos ensina Gabriel Chalita:

[...] a educação é direito de todos – ricos e pobres, negros e brancos, mulheres e homens, índios e filhos de estrangeiros, habitantes da cidade ou da zona rural. O Estado brasileiro, que se atribuiu essa obrigatoriedade, é também o responsável por fazê-la valer. A colaboração da sociedade tem o sentido de assegurar que o ensino seja compartilhado, que os projetos educacionais sejam desenvolvidos de forma consensual e participativa. (CHALITA, 2004, p.104-105)

Além disso, a legislação brasileira estabelece que a Educação Básica, que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, deve ser oferecida de forma gratuita e obrigatória, garantindo o acesso e a permanência na escola.

Nesta lógica a qualidade da educação é um ponto fundamental, e têm leis e regulamentos que buscam garantir um padrão mínimo de qualidade na

educação pública, visando proporcionar um ensino eficaz e que prepare os cidadãos para os desafios de suas vidas pessoais e profissionais. Este padrão de qualidade pode envolver critérios como infraestrutura adequada, qualificação dos professores, currículo educacional relevante e atualizado, entre outros aspectos.

Em consonância com o exposto até o momento a escola, é a principal instituição de educação formal, é o ambiente central onde o processo de aprendizagem ocorre e proporciona uma estrutura organizada para o aprendizado, fornecendo o conhecimento científico necessário para que o aluno compreenda o mundo ao seu redor e se prepare para futuras atividades profissionais.

Importante asseverar que a cidadania prevista como no artigo 1º da Constituição Federal fundamento da República Federativa do Brasil não abrange apenas o exercício dos direitos políticos, abarcando de forma ampla todas as vertentes atinentes ao desempenho de práticas que devem ser exercidas por todos dentro da sociedade, conectando-se, nesse aspecto, com a dignidade da pessoa humana, soberania popular, liberdades públicas, direito à educação, dentre outros. (BULOS, 2014, p. 511)

O direito à educação é fundamental nesse contexto, pois representa um pilar essencial para o pleno desenvolvimento dos indivíduos, capacitando-os a compreender e participar ativamente da vida em sociedade. Além disso, a educação de qualidade contribui para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades, fortalecendo assim os princípios democráticos e alicerçando uma sociedade mais justa e igualitária.

Além do conhecimento, a escola ajuda a desenvolver habilidades e competências essenciais, como pensamento crítico, resolução de problemas, comunicação eficaz, trabalho em equipe e convívio social. É um ambiente onde os alunos interagem com colegas de diferentes origens e perspectivas, promovendo a socialização e o entendimento da diversidade cultural e social.

EVASÃO ESCOLAR: CONSEQUÊNCIAS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE E PARA AS FAMÍLIAS

Em alguns países, existem leis que impõem obrigações de frequência escolar, e os pais ou responsáveis podem ser punidos com multas ou penalidades legais caso seus filhos não frequentem a escola regularmente. As sanções geralmente são aplicadas aos pais ou responsáveis, não diretamente às crianças ou adolescentes.

No Brasil a obrigatoriedade da frequência escolar para crianças e

adolescentes é dos 4 aos 17 anos e os pais ou responsáveis são legalmente obrigados a garantir que seus filhos estejam matriculados em uma escola e frequentem as aulas regularmente.

Neste sentido a evasão escolar, que se refere à ausência ou abandono da escola sem justificativa, é um problema social sério que afeta a educação de crianças e jovens. No entanto, é importante esclarecer que a evasão escolar tem consequências sociais e educacionais negativas. A legislação varia de país para país, e as consequências legais relacionadas à evasão escolar também podem variar

Assim sendo, a não frequência à escola, seja por evasão ou por qualquer outra razão, pode acarretar várias desvantagens para os indivíduos e a sociedade em geral.

Nesse sentido, é possível elencar inúmeros prejuízos para a criança ou adolescente que abandona a escola:

- A falta de educação formal pode restringir as opções de emprego e reduzir o potencial de ganhos ao longo da vida, pois muitas ocupações exigem certos níveis de educação.
- A escola oferece um ambiente propício para o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e de relacionamento, que são fundamentais para a interação bem-sucedida com outras pessoas na vida adulta.
- Indivíduos que não frequentam a escola podem enfrentar maior concorrência e desvantagem no mercado de trabalho em comparação com seus colegas que têm educação formal.
- Algumas profissões exigem certificações ou diplomas educacionais específicos, e a falta de frequência escolar pode excluir os indivíduos dessas oportunidades de carreira.
- A educação formal contribui para o desenvolvimento do pensamento crítico, habilidades de resolução de problemas, raciocínio lógico e outras competências cognitivas essenciais.
- A educação é vital para uma participação informada e ativa na vida cívica e política de uma nação. A falta de educação pode limitar o entendimento sobre questões sociais e políticas.
- A educação ajuda os indivíduos a entender e planejar seu futuro, definindo metas e adquirindo habilidades para alcançá-las. A falta de educação pode resultar em incertezas sobre o futuro.
- Indivíduos com educação limitada podem enfrentar desafios ao criar seus próprios filhos, devido à falta de conhecimentos e

habilidades necessárias para proporcionar um ambiente educacional enriquecedor.

- A educação ajuda a entender direitos e responsabilidades, cidadania e contribuições para a sociedade. A falta de educação pode levar à ignorância sobre essas questões.
- A falta de educação pode perpetuar a pobreza e a desigualdade social, criando um ciclo que se repete de geração em geração.

É fundamental reconhecer a importância da educação para o desenvolvimento pessoal, social e econômico e buscar maneiras de garantir que todos os indivíduos tenham acesso e participem ativamente do sistema educacional, como muito bem Rousseau define o educar como sendo o processo por meio do qual o homem adquire as habilidades e capacitações necessárias para o desenvolvimento das atividades a serem desempenhadas no curso de nossas vidas. Reconhecendo que “nascemos fracos, precisamos de força; nascemos desprovidos de tudo, temos necessidade de assistência; nascemos estúpidos, precisamos de juízo. Tudo o que não temos ao nascer, e de que precisamos quando adultos, é nos dado pela educação”.

Dentro deste contexto, a não frequência à escola por parte de um menor pode acarretar várias desvantagens para as famílias. Aqui estão algumas das desvantagens mais comuns associadas a esse cenário:

- Em muitos países, a ausência escolar pode resultar em ações legais contra os pais ou responsáveis, incluindo multas e penalidades financeiras, o que pode impactar adversamente a situação econômica da família.
- A falta de educação formal pode limitar as oportunidades de emprego e, conseqüentemente, afetar a renda do menor quando se tornar adulto, o que pode sobrecarregar a família.
- A falta de educação em uma geração pode perpetuar um ciclo de falta de educação em gerações futuras, criando um padrão de desvantagem e pobreza ao longo do tempo.
- A não frequência à escola pode levar a pressões sociais e estigma social em relação à família e ao menor, o que pode afetar negativamente a reputação e o bem-estar emocional da família.
- A criança que não frequenta a escola pode se sentir excluída socialmente e ter dificuldade em integrar-se à comunidade, o que pode criar isolamento e tensões familiares.
- A não frequência à escola pode dificultar o acesso da família

a certos serviços sociais e benefícios, pois a educação é muitas vezes um critério para a elegibilidade de alguns programas de apoio.

- A falta de educação pode dificultar a criação de um futuro promissor para a criança, tornando mais difícil para os pais garantirem uma vida melhor e mais estável para seus filhos.
- A criança que não está na escola pode ter maior probabilidade de se envolver em atividades prejudiciais, como envolvimento com gangues, uso de drogas ou outros comportamentos de risco.
- A tensão e o conflito podem surgir dentro da família devido às preocupações com a não frequência à escola, o que pode afetar negativamente os relacionamentos familiares e a estabilidade do lar.

É fundamental para as famílias reconhecerem a importância da educação na vida de seus filhos e buscarem maneiras de garantir o acesso à educação e o apoio necessário para o desenvolvimento educacional e pessoal dos mesmos.

FUNDAMENTOS LEGAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394/1996 é uma das leis brasileiras que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Ela aborda diversos aspectos da educação, incluindo a frequência escolar, que é um elemento fundamental para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola.

A frequência escolar está relacionada à presença regular dos estudantes nas atividades escolares, visando o cumprimento da carga horária estabelecida para cada etapa de ensino. A LDB estabelece que a frequência mínima exigida para aprovação nas séries ou anos do ensino fundamental e médio é de, no mínimo, 75% do total de horas letivas.

Além disso, a LDB também destaca a importância da participação efetiva dos pais ou responsáveis na vida escolar dos alunos, sendo de sua responsabilidade garantir a frequência dos filhos à escola. Caso a frequência mínima não seja alcançada, a legislação prevê a necessidade de recuperação e oferecimento de atividades pedagógicas complementares para que o aluno possa regularizar sua situação e avançar nos estudos.

A LDB é uma legislação fundamental para a organização e o funcionamento do sistema educacional brasileiro, promovendo princípios e diretrizes que visam uma educação de qualidade, inclusiva e que atenda às

necessidades da sociedade.

Com este mesmo entendimento temos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/1990 fazendo parte da legislação brasileira que dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes. Em relação à frequência escolar, o ECA estabelece medidas que visam garantir o acesso à educação e a frequência regular dos estudantes.

Além disso, o ECA estabelece a obrigação dos pais ou responsáveis de matricular as crianças na rede regular de ensino e acompanhar a frequência e o rendimento escolar dos filhos, garantindo a permanência na escola até a conclusão do ensino fundamental. A evasão escolar é considerada uma forma de negligência por parte dos responsáveis e pode resultar em medidas de proteção à criança ou adolescente, como o acolhimento institucional ou a aplicação de outras medidas socioeducativas.

Em resumo, o ECA reforça a importância da frequência escolar como um direito fundamental das crianças e adolescentes, buscando garantir seu acesso à educação e seu pleno desenvolvimento.

Seguindo nesta linha jurídica, temos o Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014: O PNE é uma lei que estabelece metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país ao longo de um período específico (10 anos). Contém diretrizes para a educação básica, incluindo metas voltadas para a melhoria da qualidade da educação e redução das desigualdades educacionais.

Essas leis e normas estabelecem os direitos das crianças e adolescentes no contexto educacional, visando garantir uma educação inclusiva, de qualidade e que respeite a diversidade, promovendo o desenvolvimento pleno de cada estudante. É fundamental conhecer e aplicar essas leis para garantir o cumprimento adequado dos direitos e deveres dos estudantes no ambiente escolar.

A jurisprudência brasileira, por sua vez, tem reiteradamente reconhecido o direito à educação como um direito fundamental, garantindo que o Estado e a sociedade devem assegurar o acesso à educação de qualidade a todos os cidadãos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os tribunais brasileiros frequentemente julgam casos relacionados ao direito à educação. Estes julgamentos reafirmam a importância da educação como pilar fundamental para a construção de uma sociedade justa e democrática.

Abaixo, apresento uma decisão judicial relevante sobre a negligência escolar no Brasil:

APELAÇÃO REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Infração administrativa do art. 249 do ECA. Procedência do feito. Multa equivalente a 3 salários de referência. Pretensão de reforma. Descabimento. Revelia configurada, corroborando a desconsideração para com destino da prole. Descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar. Abandono escolar da menor. Situação inalterada, mesmo após intervenções pela diretoria da escola e pelo conselho tutelar. Conduta omissiva e desidiosa da genitora. Ocorrência. Ofensa ao art. 22 do E.C.A., configurada. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação nº 0009761-24.2014.8.26.0565; Rel. Des. Dora Aparecida Martins; Câmara Especial; j. 25.06.2018).

Essas jurisprudências destacam a relevância do combate à evasão escolar, a responsabilidade dos pais na frequência escolar dos filhos e a atuação do Estado para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola. Assegurando o pleno exercício do direito à educação e contribuindo para a formação integral e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Visto ser uma infração administrativa relacionada a violação do artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata de deveres dos pais ou responsáveis quanto à educação dos filhos. A sanção aplicada pela infração administrativa, indica que a mãe (ou responsável legal) teve uma conduta negligente e desinteressada em relação à educação da criança, o que contribuiu para o abandono escolar e que a sentença foi mantida.

Contextualizando, houve a descrição de um processo judicial em que o Ministério Público representa uma infração administrativa relacionada ao abandono escolar de uma menor, com a imposição de uma multa. A genitora foi considerada negligente e alega-se que a situação da menor permaneceu inalterada, apesar das intervenções da escola e do conselho tutelar. O recurso de apelação não foi aceito, mantendo a decisão anterior.

Vale ressaltar que cada sistema de ensino (municipal, estadual ou federal) pode ter regulamentações específicas sobre a frequência escolar, desde que estejam em conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas pela LDB.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a Constituição de 1988 e a promulgação da LDB 9.394/1996, rompeu-se com o então histórico de exclusão da Educação Fundamental no Brasil, de restrição de oferta e não atendimento de toda a população brasileira. É reconhecida a utilização desse direito como um dentre outros mecanismos para promover e assegurar a inclusão social daqueles que economicamente se encontravam distantes do Poder, hipossuficientes e incapazes de obter educação por seus próprios recursos.

Com a promulgação da LDB em 1996, fora inaugurada uma nova perspectiva acerca da proteção e da promoção da Educação. Reforçou-se a necessidade de se promover a imediata erradicação do analfabetismo mediante a adoção de uma universalização consecutiva da Educação Fundamental, e a progressiva e gradual do ensino médio.

Sendo assim, o direito à educação no Brasil é como um pilar fundamental para o pleno exercício da cidadania e a busca por uma sociedade mais justa e igualitária. Reconhece-se que, embora tenham ocorrido avanços na área da educação, ainda existem desafios persistentes que exigem uma ação contínua e coordenada do Estado e da sociedade.

A garantia de uma educação de qualidade é essencial, pois ela capacita os indivíduos, proporcionando-lhes ferramentas necessárias para o desenvolvimento de suas habilidades, competências e potenciais. Contribuindo assim, para o empoderamento dos cidadãos, permitindo-lhes tomar decisões informadas, participar ativamente na vida política, econômica e social do país, e promover mudanças positivas em suas comunidades.

É fundamental que o Estado invista de maneira substancial na melhoria da infraestrutura educacional, na formação adequada dos profissionais da educação, no desenvolvimento de currículos relevantes e inclusivos, na promoção da igualdade de acesso e na implementação de políticas educacionais que atendam às diversidades culturais e sociais presentes no Brasil.

Além disso, a sociedade tem um papel crucial na promoção da educação de qualidade, seja por meio do engajamento ativo, da exigência por políticas educacionais mais eficazes, da participação em fóruns e debates sobre o tema, ou do apoio a organizações e iniciativas que visam fortalecer o sistema educacional e garantir o acesso à educação a todos os brasileiros, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica.

De acordo Gadotti:

articular o saber, o conhecimento, a vivência, a escola comunidade, o meio ambiente, etc., nos últimos anos se tornou o objetivo da interdisciplinaridade que se traduz, na prática, por um trabalho coletivo e solidário na organização da escola. (GADOTTI, 2000. p. 223, 224)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br > ccivil_03 > leis](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis). Acesso em: 05 de out. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br > ccivil_03 > leis](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis). Acesso em: 04 de out. 2023.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CHALITA, Gabriel. **Educação: a solução está no afeto**. 1. ed. São Paulo: Gente, 2004.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas Atuais da Educação**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

MORAES, A. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 7. ed. São Paulo: Jurídico Atlas. Atualizada até a EC 55/07, 2007.

ROUSSEAU, Jean Jacques. tradução de MILLIET, Sérgio. *Emílio ou da educação*. 3ª edição, DIFEL: Rio de Janeiro – São Paulo, 1979.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em 04 de out. 2023.

VADE MECUM JUSPODIM. 13.ed.rev.atuale ampl.-Sao Paulo:juspodim, 2023.